



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÕES/CMSFB

PROJETO DE LEI N° 015/2025

São Francisco do Brejão, 30 de setembro de 2025.

AUTOR: Vereador Jardel Barroso

ASSUNTO: *DÁ NOME AO CAMPO DE FUTEBOL PEREIRÃO, LOCALIZADO NO POVOADO CAPEMBA D'AGUA.*

SÍNTESE DO PROJETO

De autoria do Vereador **Jardel Barroso**, o presente Projeto de Lei nº 015/2025, dispõe sobre a denominação do campo de futebol localizado na Capemba D'água, que passa a se chamar “**Pereirão**”.

Neste sentido, a comissão de Justiça e Redação, e Obras e Serviço Público, apresenta o presente parecer em análise da constitucionalidade e demais requisitos do referido projeto de lei.

RELATÓRIO

Em relação à matéria de fundo, a saber: a denominação do campo de futebol localizado no Povoado Capemba D'água que passa a se chamar: Campo de Futebol Pereirão, observamos tratar-se de denominação escolhida pela própria comunidade local, representando, portanto, manifestação de interesse coletivo e expressão cultural da população daquela localidade.

Não há ofensa ao princípio da impessoalidade, contido no art. 37, caput, da CF, uma vez que o nome não corresponde a pessoa viva ou a qualquer figura que possa configurar privilégio ou favorecimento pessoal. A matéria aqui debatida é eminentemente de interesse local, respeitando a vontade popular.

Assim, temos que foram observadas as normativas gerais acerca da constitucionalidade do presente Projeto de Lei, bem como, ainda, sua regularidade quanto à representação que encontra abrigo no próprio Regimento Interno desta



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

Casa de Leis, nos termos do art. 106, caput, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, cumprindo a legalidade tanto com relação à matéria, pois de interesse interno, devendo tramitar sob a forma de Projeto de Lei, quanto por sua iniciativa, vez que proposto por um vereador.

CONCLUSÃO

Verifica-se que o **Projeto de Lei nº 015/2025** está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade, contemplando, assim, as exigências legais.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

OBRAS E SERVIÇO PÚBLICOS

Francisco do Santos Silva
Presidente

Lucas dos Santos Pereira
Relator

Larissa Cristina Silva Farias
Membro

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Marcos Aguiar Sousa Moura
Presidente

Francisco Pereira de Moraes
Relator

Jhon Elis Cruz de Lima
Membro: